



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

### **Exposição de Motivos**

Submetemos à apreciação, para deliberação da Assembleia Legislativa do Estado, anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre a reclassificação de vencimentos dos integrantes da carreira de Defensor/a Público/a do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006.

A proposta tem por escopo a recomposição inflacionária apurada nos últimos dez anos, data em que houve o último aumento real nos vencimentos dos membros, e a busca de aproximação do padrão remuneratório de Defensores/as Públicos/as em relação à remuneração dos integrantes de outras instituições do sistema de Justiça.

Registre-se que a última alteração dos vencimentos de membros da Defensoria Pública do Estado ocorreu com o advento da Lei Complementar nº 1.376/2022, oportunidade em que houve recomposição inflacionária apenas parcial. A diferenciação



remuneratória hoje verificada em relação às carreiras apontadas como paradigmas, além de incompatível com a relevância institucional, serve de desestímulo à permanência dos profissionais, valendo ressaltar um elevado índice de evasão.

Saliente-se que a Defensoria Pública do Estado possui recursos em seu orçamento para arcar com as despesas provenientes deste projeto de lei.

Por tais razões e fundamentos, envio a presente proposta à Assembleia Legislativa do Estado, medida essa que integra um conjunto de ações voltadas ao aperfeiçoamento contínuo da política de prestação de assistência jurídica aos hipossuficientes do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe nossos protestos de estima e admiração.

Apadep

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo



## LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, quanto à reclassificação dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO** Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.376/2022, passa a vigorar, a partir de 01 de maio de 2023, com a seguinte redação:

“Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 33.063,36 (trinta e três mil e sessenta e três reais e trinta e seis centavos)” (NR).

**Artigo 2º** - O artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de fevereiro de 2024:



“Artigo 9º - O valor dos vencimentos do Defensor Público-Geral do Estado, Referência 8, fica fixado em R\$ 44.007,33 (quarenta e quatro mil e sete reais e trinta e três centavos)” (NR).

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Defensoria Pública do Estado.

**Artigo 4º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Apadep

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS